



**8º Encontro Internacional de Política Social**  
**15º Encontro Nacional de Política Social**  
**Tema: Questão social, violência e segurança pública:**  
**desafios e perspectivas**  
**Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020**

---

**Eixo: Direitos Humanos, Segurança Pública e Sistema Jurídico.**

**“We are watching you”: policiamento preditivo, controle, disciplina e vigilância**

**Camila Mattos da Costa**<sup>12</sup>

**Resumo:** Este artigo tem caráter exploratório e objetiva analisar a relação entre o capitalismo de vigilância e o policiamento preditivo. A associação entre estes aspectos e seus reflexos sociais serão examinados a partir dos trabalhos de Bruno (2009), Deleuze (1992), Foucault (1977), Pasquale (2015) e Zuboff (2018). A segurança pública tem utilizado ferramentas tecnológicas como os softwares de policiamento preditivo que prometem eficácia na antecipação de crimes, mas que podem aumentar o controle e a vigilância em determinadas localidades, além das ações com o objetivo de impor disciplina aos sujeitos vistos como criminosos em potencial. A falta de reflexão sobre esses aspectos pode acarretar a violação de direitos humanos por meio da perpetuação das violências raciais e de classe.

**Palavras-chave:** Capitalismo de Vigilância; Policiamento preditivo; Segurança Pública.

**“We are watching you”: predictive policing, control, discipline and surveillance**

**Abstract:** This paper has an exploratory approach and it aims to analyze the relationship between surveillance capitalism and predictive policing. The association between these aspects and their social reflexes will be examined from the works of Bruno (2009), Deleuze (1992), Foucault (1977), Pasquale (2015) and Zuboff (2018). Public security has used technological tools such as predictive policing softwares that promise effectiveness in anticipating crimes, but it can increase control and surveillance in certain locations, in addition to actions to impose discipline on individuals seen as potential criminals. The lack of reflection on these aspects can result in human rights violation and the perpetuation of racial and class violences.

**Keywords:** Surveillance Capitalism; Predictive Policing; Public Security.

**Introdução**

Imagine que um crime pode ser previsto antes que aconteça e que a polícia pode ser acionada, chegando ao local antecipadamente. A ideia já aparece em *Minority Report*, conto de ficção científica de P. Dick, adaptado para o cinema em 2002. Parece cinematográfico, mas a ideia não ficou só nas telas. É o que vem prometendo os softwares de policiamento preditivo (*predictive policing*). Essa possibilidade saltou das telas do cinema para o ambiente real das políticas de segurança de instituições policiais em várias partes do mundo. Esse modelo de tecnologia tem sido utilizado por corporações policiais ao redor do mundo sob o pretexto de melhora na eficiência das atividades de segurança pública. A partir da extração e processamento de dados de diferentes fontes, as empresas

<sup>1</sup> Mestre em Ciência da Informação e afiliação doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação PPGCI IBICT/UFRN. E-mail: camilamcta@gmail.com.

<sup>2</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

que produzem e vendem esses softwares garantem sua capacidade de prever os crimes futuros, evitando que eles aconteçam como promete a IBM no anúncio em que exalta a análise de dados pela polícia para reduzir os crimes nas cidades<sup>3</sup>. No entanto, é preciso pensar sobre o uso de tais ferramentas a partir de suas implicações técnicas, éticas e morais. Está a sociedade, sob o modo de produção capitalista vigente, preparada para o uso desses recursos ou eles podem ajudar a perpetuar e manter as violações de direitos humanos realizadas por operações policiais?

Este artigo pretende explorar e refletir sobre relação entre o capitalismo de vigilância e o policiamento preditivo. Na atualidade, a vigilância é colocada de modo difuso, atuando de forma diferente espacial e socialmente. A segurança pública apropriase das ferramentas tecnológicas que garantem maior eficiência ao setor aparentemente com pouca reflexão sobre suas consequências no cotidiano dos indivíduos diretamente afetados. Este é o caso dos softwares de policiamento preditivo que prometem eficácia na antecipação de crimes, mas que podem aumentar o controle e a vigilância em determinadas localidades, além da execução de ações com o objetivo de impor disciplina aos sujeitos vistos como potencialmente criminosos. Nosso ponto é que a falta de reflexão sobre esses aspectos pode acarretar a violação massiva de direitos humanos por meio da perpetuação das violências de raça e classe.

As tecnologias da informação e comunicação têm entrado cada vez mais na esfera das atividades policiais e da segurança pública como um todo. A adoção de ferramentas tecnológicas capazes de “prever” crimes, instrumentalizada por uma polícia que sofreu pouca reforma em suas práticas cotidianas, pode tornar-se prato cheio para violações de direitos humanos conforme apontaremos a seguir.

Marcos Rolim (2007, p. 34) afirma que as polícias ao redor do mundo raramente estão sob controle. Elas possuem, segundo o autor, “perturbadora” autonomia dentro dos Estados, atuando como se não houvesse a necessidade de prestação de contas de seus atos. Rolim (2007, p. 34-35) também aproveita para reafirmar o conservadorismo político e moral das forças policiais. Para Foucault (1977, p. 188), a função disciplinar da polícia aparece a partir do século XVIII.

Geralmente, modificações estruturais no policiamento, nos procedimentos e nas

---

3 Comercial da IBM: Police uses Analytics to Reduce crime: Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5n2UjBO22EI>. Acesso em 29 jan 2020.

rotinas da polícia não costumam ser bem recebidas. As mudanças que encontram maior aceitação são aquelas capazes de garantir espaços de autonomia, adicionadas à autorização de ações restritas ou não permitidas pelo ordenamento jurídico vigente (ROLIM, 2007, p.36). Ou seja, aquelas que fazem imperar um estado de exceção.

Neste trabalho, partimos da premissa de que o uso de ferramentas tecnológicas de policiamento preditivo é parte operacional importante para a manutenção da sociedade do controle sobre os corpos periféricos no capitalismo de vigilância. Para abordar tais aspectos, o policiamento preditivo, o capitalismo de vigilância, a sociedade disciplinar e o modo como afetam as pessoas e suas reputações são analisados a partir dos trabalhos de Fernanda Bruno (2009), Gilles Deleuze (1992), Michel Foucault (1977), Frank Pasquale (2015) e Shoshanna Zuboff (2018).

A seguir, abordaremos estas questões a partir do trabalho dos autores supracitados.

### **Desenvolvimento**

Segundo Fernanda Bruno (2009, p. 1-2), a vigilância é definida como “a atividade de observação sistemática e focalizada de indivíduos, populações ou informações relativas a eles, tendo em vista extrair conhecimento e intervir sobre os mesmos, de modo a governar suas condutas ou subjetividades”. Para Bruno (2009, p. 2), as sociedades contemporâneas passam pelo estado de vigilância distribuída, ou seja, a vigilância encaminha-se para ser incorporada ao cotidiano, por meio de dispositivos, serviços e ambientes. É exercida de forma descentralizada, não hierárquica e com uma variedade “de propósitos, funções e significações nos mais diferentes setores”. Está presente “nas medidas de segurança e circulação de pessoas, informações e bens; nas estratégias de consumo e marketing; nas formas de comunicação, entretenimento e sociabilidade; na prestação de serviços etc.” (BRUNO, 2009, p. 2). Tal modalidade de vigilância tem particularidades que a fazem diferente do modelo disciplinar proposto por Michel Foucault (1977, p. 154), disseminado no “urbanismo, na construção das cidades operárias, dos hospitais, dos asilos, das prisões, das casas de educação”, que será melhor abordado adiante. Nesses espaços de convivência social da modernidade se dava, segundo o filósofo francês, “o encaixamento espacial das vigilâncias hierarquizadas” (FOUCAULT, 1977, p. 154). O que se pode depreender das duas qualidades de vigilância são os modos pelos quais as instituições e as cidades eram e são pensadas segundo suas estratégias de disciplina e controle empregadas.

Para o exercício do poder, conforme apontado por Foucault (1977, p. 188), é

preciso ter um instrumento de “vigilância permanente, exaustiva, onipresente, capaz de tornar tudo visível, mas com a condição de se tornar ela mesma invisível”. São como “milhares de olhos postados em toda parte, atenções móveis e sempre alerta, uma longa rede hierarquizada” (FOUCAULT, 1977, p.188), assim como as milhares de câmeras espalhadas pelas cidades ou uso de massivas bases de dados que analisam os comportamentos humanos. Ambos são utilizados com a finalidade de manutenção da ordem e da segurança pública.

Conforme Michel Foucault,

A “disciplina” não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma “física” ou uma “anatomia” do poder, uma tecnologia. E pode ficar a cargo seja de instituições “especializadas” (as penitenciárias, ou as casas de correção do século XIX) seja de instituições que dela se servem como instrumento essencial para um fim determinado (as casas de educação, os hospitais), seja de instâncias preexistentes que nela encontram maneira de reforçar ou de reorganizar seus mecanismos internos de poder (um dia se precisará mostrar como as relações intra-familiares, essencialmente na célula pais-filhos, se “disciplinaram”, absorvendo desde a era clássica esquemas externos, escolares, militares, depois médicos, psiquiátricos, psicológicos, que fizeram da família o local de surgimento privilegiado para a questão disciplinar do normal e do anormal), seja de aparelhos que fizeram da disciplina seu princípio de funcionamento interior (disciplinação do aparelho administrativo a partir da época napoleônica), seja enfim de aparelhos estatais que têm por função não exclusiva mas principalmente fazer reinar a disciplina na escala de uma sociedade (a polícia). (FOUCAULT, 1977, p.189)

Já para Gilles Deleuze (1992, p. 1), após a Segunda Guerra Mundial, a sociedade do controle começou a substituir a sociedade disciplinar. Segundo Deleuze (1992, p.3-4), as sociedades do controle e da disciplina têm seus próprios tipos de máquina. Para o autor, as máquinas existentes em cada época são capazes de exprimir “as formas sociais capazes de lhes darem nascimento e utilizá-las”. Por exemplo, “as antigas sociedades de soberania manejavam máquinas simples, alavancas, roldanas, relógios”. As mais recentes sociedades disciplinares “tinham por equipamento máquinas energéticas, com o perigo passivo da entropia e o perigo ativo da sabotagem”. Já “as sociedades de controle operam por máquinas de uma terceira espécie, máquinas de informática e computadores, cujo perigo passivo é a interferência, e o ativo a pirataria e a introdução de vírus” (DELEUZE, 1992, p. 3). Deleuze (1992, p. 3) indica que se trata de uma mudança no próprio sistema capitalista. O autor resume o capitalismo do século XIX como de concentração, “para a produção e de propriedade” (DELEUZE, 1992, p. 3). Os mercados eram conquistados por meio da especialização, da colonização ou da redução de custos de produção. Na

atualidade, o capitalismo não se dirige mais para a produção, frequentemente deixada para os países periféricos. Deleuze (1992, p. 3) afirma que “é um capitalismo de sobreprodução”. Vende serviços porque está dirigido para o produto, ou seja, sua venda ou mercado.

As máquinas deste tempo são os computadores, *smartphones* e câmeras de segurança. Segundo Gilles Deleuze (1992), o caráter dispersivo do sistema capitalista vigente é evidente. Neste sistema, o controle dá-se em “curto prazo e de rotação rápida, mas também contínuo e ilimitado, ao passo que a disciplina era de longa duração, infinita e descontínua” (DELEUZE, 1992, p. 3). Com isto, não se pretende insinuar que a atual faceta do sistema capitalista teve a capacidade de acabar com a miséria do mundo. Bastante longe disso, diga-se. Por isso, Deleuze (1992, p. 3-4) aponta que o grande número de indivíduos dificulta a utilização das tradicionais estratégias disciplinares de confinamento. Para o autor, “o controle não só terá que enfrentar a dissipação das fronteiras, mas também a explosão dos guetos e favelas”. (DELEUZE, 1992, p. 3-4). No entanto, Deleuze parece não ter previsto o crescimento do encarceramento ao longo das décadas em países periféricos e até mesmo nos países centrais do capitalismo. Este crescimento parece ser um dos indicativos de que a sociedade disciplinar foucaultiana coexiste com a sociedade disciplinar de Deleuze. Inclusive, em diversos momentos, a utilização de recursos de controle parece ser com o objetivo de disciplinar os corpos marginalizados. Deste modo, o controle e a disciplina funcionam como facetas do capitalismo de vigilância atual.

De acordo com Frank Pasquale (2015, p. 52), um estado de vigilância que não se pode explicar significa uma ameaça maior à liberdade do que o medo da insegurança ou do terrorismo. É o que o autor chama de “erosão de uma série de liberdades” (PASQUALE, 2015, p. 52, tradução nossa). A crítica do autor prossegue ao afirmar que aqueles que vigiam possuem o poder de classificar os críticos do sistema como inimigos do estado, vigiando-os ainda mais. Segundo o autor, o principal dano da vigilância massiva é sua capacidade de calar as vozes dissonantes. (PASQUALE, 2015, p. 52)

No campo da segurança, serviços de inteligência e corporações policiais ao redor do mundo têm adotado inovações tecnológicas importantes. Algumas delas são apontadas por Rolim (2007, p. 39), como, por exemplo, “o georreferenciamento e o conjunto de tecnologias para o mapeamento do crime e da violência que identificam os “*hot spots*”, o programa *Computerized Statistics* (COMPSTAT)”. Além dos recursos de tecnologia que

revolucionaram as técnicas de controle, investigação, perícia e vigilância, “tais como o uso de câmeras em espaços públicos, os softwares de reconhecimento visual e voz, as armas não letais, o emprego de satélites no rastreamento ou o uso do DNA na produção da prova, entre outros” (ROLIM, 2007, p. 39).

Dentre essas tecnologias, encontram-se os softwares de policiamento preditivo. O policiamento preditivo tem sido difundido como estratégia de segurança pública principalmente no que tange aos crimes contra a propriedade e a vida. Trata-se da utilização de análises de dados para indicar, ou como o próprio nome já diz, prever cenas de crimes futuros. Os dados são obtidos em diversas fontes. Há até mesmo a suspeita do uso de dados de redes sociais, entre outras origens.

Na Califórnia, o Departamento Policial de Santa Cruz começou a utilizar ferramentas de policiamento preditivo em 2011. A ocorrência de crimes contra o patrimônio reduziu em 30% após a ação policial em locais indicados pelo algoritmo dos softwares. Para isso, foram usados os registros de ocorrência, informações sobre os suspeitos e os modos de execução de crimes (MOMBELLI, 2019).

Diversas áreas entendidas como “zonas de risco” em grandes cidades dos Estados Unidos são mapeadas. São elaboradas listas de possíveis infratores e os policiais chegam até mesmo a visitar os indivíduos em suas casas para adverti-los sobre as consequências de seus “crimes futuros” (“*If you commit any crimes, there will be major consequences. We’re watching you*”). Ou seja, aquilo que Frank Pasquale (2015) identifica como a expansão do sistema de pontuação utilizada para análise de crédito bancário para as demais áreas da vida. É o *ranking* da criminalidade potencial, conferindo mais ou menos pontos a partir de análises existentes previamente. Em Chicago, a polícia possui um departamento inteiro para predição de crimes. (MOMBELLI, 2015). Na Inglaterra, corporações policiais têm utilizado o CRUSH, *Criminal Reduction Utilizing Statistical History*, que baseia suas previsões em informações sobre o clima e os registros de crimes passados. O estado de São Paulo utiliza, desde 2014, o Sistema Detecta<sup>4</sup> para orientar suas ações de policiamento ostensivo e comunitário. Para Guery (apud BRUNO, 2009),

<sup>4</sup> O Detecta é um sistema de monitoramento inteligente implantado pelo Governo do Estado de São Paulo, composto pelo monitoramento através do uso de câmeras, combinado com o maior banco de dados de informações policiais da América Latina, integrando ao sistema os bancos de dados das polícias civil e militar, do Registro Digital de Ocorrências (RDO), Instituto de Identificação (IIRGD), Sistema Operacional da Polícia Militar (SIOPM-190), Sistema de Fotos Criminais (Fotocrim), além de dados de veículos e de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Detran. Para saber mais: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Detecta>.

mapas criminais são, em certa medida, “estatísticas morais”. Fernanda Bruno (2009, p. 6) afirma que estas estatísticas morais estão se multiplicando sob a renovação e sofisticação dos formatos, “cruzando imensas e variadas bases de dados, constituindo perfis de crimes e criminosos que levam em conta múltiplos fatores (educacionais, biométricos, econômicos, psicológicos, comportamentais etc.) que se cruzam com dados geoespaciais”. No Brasil, a adoção de softwares de policiamento preditivo tem sido lenta, apesar da implementação de ferramentas de reconhecimento facial, câmeras de vídeo, entre outras.

A possibilidade de um policiamento preventivo que privilegie ações de inteligência em oposição ao policiamento que somente reage aos fatos é tentadora (PASQUALE, 2015, p. 48) e é com base nisso que as empresas vendem seus softwares. Tradicionalmente, havia uma distinção fortemente marcada entre inteligência e investigação dentro do campo da segurança pública. A inteligência estava reservada às ações de espionagem e eram pensadas de maneira a antecipar os acontecimentos. Era muitas vezes ligada às agências de inteligência como a CIA e no combate ao inimigo externo para manter a segurança nacional. A investigação era o que a polícia fazia a partir da evidência da ocorrência de um crime. No entanto, os limites entre as duas operações começam a se esvaír (PASQUALE, 2015, p. 47) principalmente a partir do uso destas ferramentas.

No entanto, o uso de *big data* não é exatamente novidade no que se refere à segurança pública. Sistemas que utilizam dados já são usados para definir a liberdade condicional de diversos presos nos EUA. A utilização de análises de *big data* pode punir os sujeitos por aquilo que poderiam fazer e não pelo que fizeram efetivamente, conforme as críticas elaboradas por Elisa Mombelli (2015). A autora aponta que decisões desse porte tomadas de tal maneira afastam a causalidade, renegam o livre arbítrio e anulam a possibilidade de que os sujeitos sigam caminhos diferentes do predestinado. É a negação da autonomia humana. Para Zuboff (2018, p. 45-46), o resultado disso é que pessoas são reduzidas “a uma mera condição animal, inclinadas a servir às novas leis do capital impostas a todos os comportamentos por meio da alimentação implacável de registros ubíquos em tempo real, baseados em fatos todas as coisas e criaturas.”

Para Mombelli (2015), pode ocorrer discriminação e violação de direitos constitucionais como, por exemplo, a igualdade e a presunção de inocência. No caso do Brasil, o policiamento preditivo adicionado à truculência policial costumeira e ao risco

de lesão a indivíduos das classes menos favorecidas e/ou negros torna-se algo importante a ser considerado. Pasquale (2015, p.48) aponta que teríamos pouco com que nos preocupar se não fosse o crescente acúmulo de críticas sobre violações massivas de liberdades civis e direitos humanos.

Frequentemente, as ferramentas tecnológicas são vistas como neutras já que se baseiam em dados também percebidos como neutros. No entanto, a ausência de um olhar crítico diante de ferramentas tecnológicas como as utilizadas pelas forças policiais indica que se atribui à tecnologia vida própria e capacidade de discernimento. Os rastros que deixamos de nossas ações em dispositivos e redes de comunicação digital são “monitorados e capturados, nutrindo bancos de dados complexos que tratam tais informações para extrair categorias supraindividuais ou interindividuais segundo parâmetros de afinidade e similaridade entre os elementos” (BRUNO, 2016, p. 36). A partir disto, perfis de consumo, de interesse, de competências, potencial criminal etc. são traçados. Esses perfis supostamente contêm um saber. Fernanda Bruno (2016, p. 35) aponta que esse saber obtém legitimação porque a coleta, análise e categorização são supostamente objetivas porque são automatizadas.

Um dos argumentos que legitimam essa objetividade tem a pretensão de garantir que os dados são diretamente coletados a partir “das ações dos indivíduos no contexto mesmo de sua produção. Como se a coleta automatizada desses rastros em tempo real permitisse dispensar mediadores e mediações” (BRUNO, 2016, p.35). Esses rastros acabam ganhando o status de “evidência”. No caso do policiamento preditivo, essas evidências poderiam ser consideradas como provas de que determinados indivíduos estão no caminho da criminalidade, como se o algoritmo fosse capaz de prever suas ações. Fernanda Bruno (2016, p. 35) alega que este argumento é “frágil e questionável, tanto do ponto de vista cognitivo quanto político”. Para a autora, não se questiona a “transparência dos dados e do conhecimento que deles deriva”, “em nenhum momento, pela notável opacidade do método e das ferramentas de rastreamento, arquivo e tratamento desses mesmos dados” (BRUNO, 2016, p. 35).

Segundo Pasquale (2015, p. 35), acredita-se que os sistemas automatizados classificam todos os indivíduos do mesmo jeito, sem a ocorrência de discriminação. Eles seriam capazes de garantir que não haja interferência de pressentimentos, impressões ou preconceitos. No entanto, aparentemente, esquece-se de que são pessoas que criam e alimentam os softwares. São os engenheiros e desenvolvedores que criam *clusters*, *links*

e aplicam as bases. É importante lembrar, como o que já foi afirmado anteriormente, que algoritmos não estão imunes aos problemas discriminatórios. São programados por seres humanos que embutem seus próprios valores de sociedade nos softwares. Em muitos casos, lidam com dados embebidos em preconceitos e problemas sociais (PASQUALE, 2015, p. 38). Ou seja, são esses profissionais que geram os modelos preditivos. Não é possível afirmar que os valores humanos elencados acima não estejam incorporados no processo de criação e manutenção destes softwares. Com a predição a partir de um número alto de bases de dados e informações, a discriminação pode ser elevada a partir da informatização.

A crença na neutralidade das ferramentas tecnológicas, em certo sentido, produz a ideia de que nós, os seres humanos, seríamos espectadores enquanto o *Big Data* teria vida própria, de acordo com Zuboff (2018, p. 17-18). Segundo a autora, o *big data* tem sua origem na sociedade e é o “componente fundamental de uma nova lógica de acumulação, profundamente intencional e com importantes consequências”, denominada “capitalismo de vigilância” (ZUBOFF, 2018, p. 18). Para Zuboff (2018, p. 18), esse novo modo de capitalismo de informação “procura prever e modificar o comportamento humano como meio de produzir receitas e valor de mercado”. Essa mudança no comportamento dos sujeitos nos leva aos estudos de Foucault sobre as sociedades disciplinares.

Ao analisar a disciplina, Michel Foucault (1977, p. 153) sustenta que a maior função do poder disciplinar é promover o adestramento “para retirar e se apropriar mais e melhor”. Este tipo de poder procura manter os corpos sobre controle para que seu potencial produtivo seja aumentado. Foucault (1977, p. 153-154) indica ainda que a existência de um “aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção se tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam” é pressuposto para o exercício da disciplina.

Para Zuboff (2018, p. 57), é preciso

identificar e teorizar a lógica de acumulação atualmente institucionalizada que produz agenciamentos em hiperescala de dados objetivos e subjetivos sobre indivíduos e seus *habitat* no intuito de conhecer, controlar e modificar comportamentos para produzir novas variedades de mercantilização, monetização e controle (ZUBOFF, 2018, p. 57)

Shoshanna Zuboff (2018, p. 22) afirma que o principal é que o texto eletrônico é “organizado pela lógica de acumulação na qual está incorporado, bem como pelos conflitos inerentes a essa lógica”, quando se refere à esfera mercadológica. Essa lógica

de acumulação organizaria a percepção e regularia “a expressão das capacidades tecnológicas em sua origem”, definindo “objetivos, sucessos, fracassos e problemas, além de determinar o que é mensurado e o que é ignorado, o modo como recursos e pessoas são alocados e organizados, quem – e em que funções – é valorizado, quais atividades são realizadas e com que propósitos”, acionando efetivos policiais e direcionando-os para uma região em detrimento de outra, por exemplo. Essa lógica de acumulação também produz suas “próprias relações sociais e com elas suas concepções e seus usos de autoridade e poder” (ZUBOFF, 2018, p.22). Em nome de uma suposta segurança e manutenção da ordem, é permitido que as pessoas sejam categorizadas em listas e vigiadas antes mesmo que cometam crimes somente porque a ferramenta tecnológica indicou que elas poderiam cometê-los.

Frank Pasquale (2015, p. 45-46) aponta que a união entre o público e o privado na vigilância reúne informações sobre os indivíduos. São acessadas bases de dados tanto públicas quanto privadas que contêm informações a respeito da locomoção, propriedade, identidade, carteira de motorista, documentos de imigração, impostos, saúde pública, fontes da justiça criminal, aluguel de carros, relatórios de crédito, de serviços de correio e remessa de encomendas, seguradoras, entre outros. Podem ser monitoradas por meio de câmeras de segurança públicas e corporativas. As leis e a regulação impedem que os governos coletem certos tipos de informações sobre seus cidadãos, mas as empresas privadas não estão tão sujeitas às mesmas formas de regulação – ou fingem não estar. Pasquale (2015, p. 51) alerta ainda que após a coleta por terceiros, nada impede que os governos comprem ou solicitem esses dados. Deste modo, o montante de dados coletados por empresas privadas as torna valiosas parceiras no compartilhamento de informações. Pasquale (2015, p.48) alerta que as agências governamentais querem informações que não podem legal ou constitucionalmente coletar. Empresas privadas as têm e querem vendê-las. É a combinação perfeita para que as normas sejam burladas.

O *big data* é significativamente composto por dados de diversas ordens. Oriundos de transações econômicas, “sistemas institucionais e transinstitucionais mediados por computadores”, “sensores em uma ampla gama de objetos, corpos e lugares” (ZUBOFF, 2018, p.27). São também extraídos dados do governo e de corporações, inclusive

[...] aqueles associados aos bancos, à intermediação de pagamentos eletrônicos, às agências de avaliação de crédito, às companhias aéreas, aos registros censitários e fiscais, às operações de planos de saúde, aos cartões de crédito, aos seguros, às empresas farmacêuticas e de comunicações, e outros mais (ZUBOFF, 2018, p.27),

como câmeras de vigilância públicas e privadas, conforme o que também foi dito anteriormente por Frank Pasquale (2015). Usualmente, a extração ocorre “na ausência de diálogo ou de consentimento (ZUBOFF, 2018, p. 34). Falta também esclarecimento do que será feito com esses dados e por quem. E é a partir destes elementos que softwares de policiamento preditivo supostamente fazem suas previsões e indicam quando e onde crimes ocorrerão, provocando ação das autoridades policiais.

Por isso, não surpreende que zonas pobres e periféricas apresentem uma parcela grande do número total de registros de crimes ainda que as taxas de criminalidade sejam similares nas vizinhanças. Registra-se mais onde se olha mais. Portanto, é possível que ali também ocorra um maior número de prisões (PASQUALE, 2015, p. 42). Quando se trata do policiamento, não há dados descolados da realidade, separados do contexto social ou dos preconceitos dos operadores do direito. Se há uma diferença na maneira como o policiamento ocorre, os dados originários dessas operações não são neutros ou imparciais.

Ao analisar a fala de Hal Varian, executivo da Google, Shoshanna Zuboff (2018, p. 41) sustenta que a mediação do mundo por meio do computador “transcende o mundo conformado pelo contrato, eliminando a governança e o Estado de direito”. A autora afirma ainda que o modo como Varian vê as “transações mediadas por computador retira a incerteza do contrato, assim como a necessidade e a própria possibilidade de se desenvolver a confiança” (ZUBOFF, 2018, p. 42). De outro modo, os contratos seriam descolados das dinâmicas sociais e “repensados como processos de máquinas” (ZUBOFF, 2018, p. 42). Para Shoshanna Zuboff (2018, p.44), “a participação consensual nos valores dos quais a autoridade legítima é derivada, juntamente com o livre-arbítrio e os direitos e obrigações recíprocos” é trocada “pelo equivalente universal da tornazeleira eletrônica do prisioneiro”. No sistema apresentado pelo executivo, a técnica suplanta a autoridade. É o que Zuboff (2018, p. 42) identifica como “dimensão material do poder”. Independentemente do consentimento dos indivíduos, certos conhecimentos são produzidos sobre o comportamento humano a partir de sistemas entendidos como impessoais de disciplina e controle.

O ponto crítico na atualidade são os constantes fluxos de números, dados e informações que alimentam os sistemas algorítmicos de previsão e controle, ou seja, os dados. Em uma economia como a que vivemos, a criação de perfis é um grande negócio (PASQUALE, 2015, p. 56). Frank Pasquale (2015, p. 56) aponta que os modelos

econômicos que envolvem dados podem ser bem ruins. Do ponto de vista jurídico, há imposição de sanções (econômicas, jurídicas etc.) sem que haja um devido processo legal e sem que haja a transparência a respeito da coleta e processamento desses dados.

Segundo Varian (apud ZUBOFF, 2018, p. 46), todos desejarão “ser rastreados e monitorados, já que as vantagens, em termos de conveniência, segurança e serviços, serão enormes [...] o monitoramento contínuo será a norma”. Seguramente, Varian discorre sobre aqueles que obtêm algumas vantagens relativas ou absolutas da vigilância e não dos sujeitos que terminam encarcerados. Para alguns, o custo é a diluição do direito à privacidade. Para outros, pode significar a própria liberdade. Conforme aponta Frank Pasquale (2015, p. 42), não são apenas as empresas privadas que utilizam registros governamentais para tomarem suas decisões. As próprias corporações policiais e serviços de inteligência estão usando bancos de dados e registros privados para mudarem seus papéis sociais.

Soshanna Zuboff (2018, p. 44) argumenta que o *big other* “aniquila a liberdade alcançada pelo Estado de direito”. Em certo sentido, o capitalismo de vigilância constitui uma nova forma de poder que supera os contratos e o Estado de direito por recompensas e punições (ZUBOFF, 2018, p.46). Há um descolamento do social, o que demonstra o caráter antidemocrático do capitalismo de vigilância (ZUBOFF, 2018).

Conforme apontam os pesquisadores Constantiou e Kallinikos (apud ZUBOFF, 2018, p. 55), há um deslocamento das análises a posteriori “em direção à observação, à comunicação, à análise, à previsão e à modificação em tempo real do comportamento atual e futuro”, implicando “mudança na fonte dos atos de vigilância, do comportamento virtual para o comportamento real, enquanto as oportunidades de monetização são reorientadas para combinar o comportamento virtual com o real”. Segundo Zuboff (2018, p. 55), as entidades que estão na dianteira de “mineração de realidade”, “padrões de análise de vida” e “análise preditiva” são o Google e a *National Security Agency* (NSA), agência de inteligência estadounidense. Neste novo fenômeno, está criada a possibilidade de modificação dos “comportamentos das pessoas e das coisas tendo por objetivo o lucro e o controle” (ZUBOFF, 2018, p. 56). Ou em nome de uma suposta segurança pública, no caso da aplicação de ferramentas preditivas neste campo.

A vigilância distribuída que vigora é legitimada por um regime triplo: o da segurança; o da eficiência, especialmente no que se refere aos serviços das redes e tecnologias da comunicação; e o da visibilidade midiática (BRUNO, 2009). Por isso, a

questão da segurança pública se torna tão importante. O que além do medo faz com que os indivíduos abdicuem de suas liberdades individuais?

Conforme apontado anteriormente e reforçado por Fernanda Bruno (2009, p. 9), a atuação policial que se baseia em análises preditivas pode reproduzir desigualdades socioespaciais onde os indivíduos de determinadas regiões estão mais expostos ao medo, à suspeita e à criminalização. Nesses espaços, a vigilância e a suspeita são vistas como parte do cotidiano das relações sociais, reforçando a ideia de suspeição de todos até que se prove o contrário (BRUNO, 2009, p. 9), contrariando a presunção de inocência. Portanto, é preciso garantir que essas ferramentas tecnológicas sejam adequadamente usadas. Afinal, o sistema de justiça criminal conhece bem o problema das consequências colaterais. Os sujeitos que passam pelo sistema ficam estigmatizados. O estigma acaba dificultando ou impossibilitando seu acesso a diversos tipos de oportunidade como moradia e emprego, entre outras, mesmo muito tempo depois de cumprirem suas penas e pagarem suas “dívidas” com a sociedade (PASQUALE, 2015, p. 41).

Além disto, é importante lembrar que a implementação de ferramentas tecnológicas por si só não garante o preparo dos operadores e sua utilização com eficiência e eficácia pelas forças de segurança pública. Como um breve exemplo, temos a pesquisa realizada por Bruno Cardoso (2014) sobre a prática de vigilância policial no Estado do Rio de Janeiro. Cardoso demonstra que a falta de preparo técnico e outras questões políticas e sociais interferem na atuação da polícia no que concerne à vigilância. Este é apenas um exemplo de que a ferramenta tecnológica não é garantidora de segurança pública por si só. É preciso muito mais. Por isso, é preciso pensar nos preços simbólicos, éticos e financeiros das operações que envolvem vigilância.

### **Considerações Finais**

De certo modo, a vigilância distribuída aprisiona a todos, mas encarcera uns mais do que outros. Em cada setor, o capitalismo de vigilância atua de uma determinada maneira. Na segurança pública, ele age sobre os corpos periféricos, utilizando-se das ferramentas tecnológicas para vigiá-los, na melhor das hipóteses. Tudo a fim de garantir a manutenção do capitalismo.

É possível perceber ao menos dois dilemas éticos. O primeiro deles é aquele que discorre sobre o livre-arbítrio dos sujeitos, princípio fundamental nas sociedades ocidentais. O outro é o status de suspeito em potencial dado aos habitantes de determinada

região, até que se prove o contrário. Ou seja, fere preceito caro ao direito que é o da presunção de inocência. Aparentemente, o policiamento preditivo tem demonstrado alguma eficácia quando trata de crimes contra o patrimônio causados pelos grupos mais desfavorecidos. No entanto, o policiamento ostensivo e o aumento de agentes na rua também costumam ter esse mesmo efeito. Destaca-se que o policiamento preditivo não está direcionado aos crimes de colarinho branco ou àqueles que envolvem a parcela da sociedade com maior poder aquisitivo. Também não consegue atuar diretamente sobre crimes que ocorrem no espaço privado como a violência doméstica. Fica, portanto, difícil provar sua eficácia na redução do quadro total das estatísticas criminais. Os mais atingidos acabam sendo as classes populares e os negros, mas é necessário lembrar que não são os únicos afetados pela vigilância. Os ditos “terroristas”, ativistas e todos aqueles que são lidos como inimigos também são e serão vigiados.

Atualmente, a vigilância não se encontra mais tão hierarquizada conforme apontado por Michel Foucault (1977), mas sim distribuída como indicado por Fernanda Bruno (2009). Caminha-se assim do panoptismo benthaminiano para o Grande Irmão orwelliano. O objetivo parece continuar o mesmo: amansar e docilizar os corpos para torná-los produtivos.

Para concluir, concordamos com Frank Pasquale (2015, p. 57), que defende que esse é o momento de reivindicarmos nosso direito à presunção de inocência. Não parece ser possível cessar a coleta de informações, mas seu uso pode ser regulado. O que não significa que é uma tarefa fácil. A intensidade da coleta de dados fará com que leve tempo e que seja necessário o esforço coletivo para mudar os sistemas que avaliam a reputação dos sujeitos a partir de dados imprecisos ou injustos. Pasquale (2015, p. 57) nos lembra que é melhor nos preocuparmos com isso agora e começarmos a controlar os padrões arbitrários, discriminatórios e injustos dos algoritmos. Como não será possível a interrupção do fluxo de dados, nós temos que conhecer melhor quais entidades os criam e os mantêm e perceber como controlar seus usos. É preciso pedir por mais transparência tanto do governo quanto de empresas privadas. Cobrar pelo cumprimento das leis e pela criação de regulamentação que funcione para os dias atuais. É preciso equilibrar a vigilância que é desproporcionalmente dirigida aos vulneráveis e assegurar, do melhor modo possível, que as decisões sejam tomadas de modo justo e não discriminatório. É preciso interromper processos que transformam erros em profecias auto-realizáveis de criminalidade. Ou seja, precisamos garantir que o Estado Democrático de Direito para

todos seja efetivamente para todos.

### Referências

- BRUNO, Fernanda. **Mapas de crime**: vigilância distribuída e participação na cibercultura. E-Compós (Brasília), v. 12, p. 1-16, 2009.
- BRUNO, Fernanda. Rastrear, classificar, performar. **Ciência e Cultura** (São Paulo), v. 68, p. 34-39, 2016.
- CARDOSO, Bruno. **Todos os olhos**: videovigilâncias, voyeurismos e (re)produção imagética. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2014.
- DELEUZE, Gilles. **Post-Scriptum sobre as Sociedades do Controle**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992, p. 219-226.
- FOCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: História da Violência nas Prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1977.
- MOMBELLI, Elisa. O big data e o policiamento preditivo. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4270, 11 mar. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36752>. Acesso em: 1 dez. 2019.
- PASQUALE, Frank. Digital Reputation in an Era of Runway Data. In: PASQUALE, Frank. **The Black Box Society**: The Secret Algorithms that Control Money and Information Cambridge: Harvard University Press, 2015.
- ROLIM, Marcos. Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 1, 1ª edição, 2007, p. 32-47. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/34>. Acesso em 04 dez. 2019.
- ZUBOFF, Shoshana. **Big other**: Capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. In: BRUNO, Fernanda. **Tecnopolítica da vigilância**: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 17-68.